



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Fábrica de Bio-óleo da Chamusca		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 6, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho da Chamusca, freguesia de Ulme - Ecoparque do Relvão		
Proponente:	Florecha – Forest Solutions, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	25 de Fevereiro de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do projecto na alteração do Plano Director Municipal (PDM) da Chamusca actualmente em curso.2. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).3. Obtenção do levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.4. Cumprimento dos critérios de sustentabilidade para a produção de biocombustíveis e para a disponibilidade comercial dos biocombustíveis de segunda geração, preconizados no Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro.5. Concretização das medidas de minimização, bem como do programa de monitorização, constantes na presente DIA.6. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
-----------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE:	<ol style="list-style-type: none">1. Projecto do sistema de drenagem das águas pluviais, o qual deve prever a instalação de separadores de hidrocarbonetos nos trechos terminais da rede de drenagem de águas pluviais da zona de oficinas e estacionamento de máquinas e veículos.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:

Fase de Construção:
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 10, 13 a 22, 24 a 26, 28, 30, 33, 34, 40, 41, 43, 45, 48 a 50 e 53.2. Implementar um sistema de drenagem para as águas residuais domésticas e industriais da área de estaleiro, bem como os sistemas de tratamento apropriados para posterior recolha pela Câmara Municipal e encaminhamento para a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Arripiado.3. Previamente ao início da obra, proceder à demarcação através de fitas de sinalização/delimitação, ou outro sistema compatível, da zona de ocorrência do habitat 6410pt1 - "Pradarias de <i>Molinea caerulea</i>", do habitat 6410pt3 - "Juncais" e do habitat prioritário 91E0* - "Salgueirais", de modo a impedir a sua afectação pela passagem de máquinas e pessoas afectas à obra.4. Assegurar a concretização das medidas necessárias ao abastecimento de água (por exemplo através do reencaminhamento das águas pluviais limpas e provenientes da instalação) da zona húmida (habitats 6410pt1,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6410pt3 e 91E0*) de forma a garantir a sua integridade.

5. Divulgar entre os trabalhadores, da obra e da fábrica, informação relativa aos valores naturais presentes na zona húmida, de modo a sensibilizá-los para a necessidade de preservação dessa zona.
6. Providenciar, em caso de ocorrência de derrames de qualquer substância perigosa, quer nas operações de manuseamento, quer na armazenagem ou transporte, a limpeza imediata da zona. No caso de derrames de óleos, novos ou usados, ou de bio-óleo, deverá recorrer-se a produtos absorventes, devendo a zona ser isolada e o acesso unicamente permitido aos trabalhadores incumbidos da limpeza do produto derramado.
7. Adotar as medidas adequadas nas operações de carga, descarga e de deposição de materiais, com particular atenção no que se refere aos materiais pulverulentos, tais como proceder à cobertura e humedificação da carga e adoptar as menores alturas possíveis de queda na descarga.
8. Utilizar apenas os caminhos e acessos existentes ao terreno da obra.
9. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer durante a fase de construção, quer durante as fases preparatórias. Se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, o número de elementos da equipa de acompanhamento arqueológico deve, garantir o acompanhamento de todas as frentes de obra activas.
10. Proceder à prospecção arqueológica prévia das áreas de empréstimo e de depósito, ou de outras áreas funcionais da obra, cuja localização esteja fora da área de incidência do projecto.
11. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deve de imediato o ocorrido ser comunicado ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), de forma a serem realizados os necessários trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica, prévios a qualquer movimentação de terras, de modo a caracterizarem-se os achados.
12. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua actual redacção.

Fase de Exploração:

13. Implementar as melhores práticas ambientais no que respeita à manutenção dos sistemas de abastecimento e de armazenagem de água, bem como de armazenamento e manuseamento de combustíveis ou substâncias perigosas.
14. Adotar práticas de manutenção dos espaços exteriores, designadamente a limpeza regular dos espaços verdes, e boas práticas relacionadas com o uso de fertilizantes e pesticidas o que juntamente com outras operações de manutenção, como a varredura, permitirão a minimização da carga de poluentes nas águas de drenagem pluviais.
15. Estabelecer um programa de limpeza periódico dos órgãos de drenagem, diminuindo os efeitos negativos do eventual assoreamento das passagens hidráulicas, drenos, e restantes constituintes do sistema de drenagem.
16. Implementar um plano de emergência para situações de ocorrência de derrames acidentais.

Programa de monitorização:

Ambiente Sonoro

A monitorização permitirá validar os pressupostos e os resultados da avaliação efectuada e detectar atempadamente a existência de impactes negativos que não tenham sido previstos, bem como identificar a necessidade de implementar as medidas de minimização correspondentes.

Fase de construção:

Os trabalhos associados à fase de construção da fábrica terão uma duração de cerca de 15 meses e decorrerão durante o período diurno, não se excluindo, no entanto, a possibilidade de se virem a realizar actividades ruidosas fora desse período, caso em que terá de ser solicitada à Câmara Municipal da Chamusca a correspondente Licença Especial de Ruído, eventualmente por um período superior a 30 dias.

Nesta última situação, deverão ser respeitados, junto dos receptores sensíveis próximos, os valores limite do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente exterior de 60 dB(A), no período do entardecer, e de 55 dB(A), no período nocturno, sendo ainda exigível, nesta situação, a realização de medições para verificação do cumprimento do disposto na legislação aplicável na matéria.

A medição deverá ser realizada apenas no receptor sensível PM2 – Herdade da Galega, sendo dispensável o levantamento no ponto PM1 – Herdade da Valeira, caso se mantenha a situação actual de ocupação do imóvel



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

apenas no período diurno.

Assim, caso se preveja realizar trabalhos construtivos nos períodos do entardecer e nocturno a monitorização deverá a monitorização ser faseada de acordo com o indicado no quadro abaixo, sem prejuízo de outro cronograma que venha a ser definido na "Licença Especial de Ruído".

Para efeitos de verificação de conformidade, o indicador L_{Aeq} reporta-se a um dia para cada um dos períodos de referência.

Plano de Monitorização de ruído na fase de construção para actividades nos períodos de entardecer e nocturno:

Campanha de medição	
1ª medição	Durante a fase de terraplenagens
2ª medição	Durante a fase de realização das fundações
3ª medição	Durante a fase de montagens mecânicas

Caso sejam detectadas situações de não conformidade, face à legislação aplicável, devem ser implementadas medidas de minimização adequadas, após o que deverá ser realizada nova medição para avaliar a eficácia das medidas correctivas até normalização da situação.

Deverá ainda ser tido em consideração o seguinte:

- Os ensaios devem ser programados de forma a ser representativos dos períodos de referência em análise e tendo em conta o funcionamento das fontes sonoras de interesse.
- Caso se aplique, as medidas correctivas conducentes à mitigação dos desvios deverão ser definidas no Relatório correspondente, com a respectiva previsão da sua eficácia.

A existência de reclamações e/ou a alteração das condições de avaliação (alteração de procedimentos produtivos e/ou percursos ou volumes de pesados) deverão ser avaliados através de campanhas de monitorização. Nesta situação, deverá o programa de monitorização ser revisto.

Fase de exploração:

Os locais de medição deverão corresponder aqueles onde se realizaram as medições para caracterização da situação de referência (PM1 e PM2), cuja localização está indicada na Figura IV.23, do Capítulo IV do Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Os parâmetros acústicos a caracterizar na avaliação do critério da exposição, definidos na legislação vigente e referindo-se a níveis sonoros médios de longa duração, representativos de um ano, devem corresponder:

- L_{den} - Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, expresso em dB(A), associado ao incómodo global, dado pela expressão:

$$L_{den} = 10 \times \log 1/24 [13 \times 10^{L_d/10} + 3 \times 10^{(L_e+5)/10} + 8 \times 10^{(L_n+10)/10}]$$

- L_d ou L_{day} - Indicador de ruído diurno;
- L_e ou $L_{evening}$ - Indicador de ruído do entardecer;
- L_n ou L_{night} - Indicador de ruído nocturno.

A representatividade de um ano deverá respeitar os critérios provisórios relativos a representatividade das amostragens, publicados pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), através da Circular n.º 2/2007.

Para efeitos da avaliação do critério da incomodidade deverão ser determinados os seguintes indicadores, referidos a um intervalo de tempo de um mês:

- O nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A – L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular;
- O nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A – L_{Aeq} , do ruído ambiente, a que se exclui o ruído particular (ruído residual).

A representatividade de um mês poderá ser satisfeita mediante a adopção dos procedimentos definidos na referida Circular.

A periodicidade de monitorização deverá ser anual, nos primeiros 2 anos de funcionamento do projecto. Caso a monitorização ao fim desse período aponte para o cumprimento consistente da legislação e não se tenham verificado alterações processuais ou no enquadramento legal neste domínio, a frequência de amostragem poderá passar a ser



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

quinquenal.

O programa de monitorização deverá ser revisto sempre que se verifique a ocorrência das seguintes circunstâncias, entre as principais:

- Alteração da classificação acústica da área envolvente da instalação;
- Alterações nas instalações, com repercussões significativas no ambiente acústico da envolvente.

Deverão ser produzidos relatórios anuais, durante os 2 primeiros anos de funcionamento do projecto, dando conta dos resultados das campanhas realizadas e da verificação de conformidade, ou ainda de quaisquer outras acções relevantes para o domínio em apreço.

Validade da DIA:	25 de Fevereiro de 2013
-------------------------	-------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.▪ Início do procedimento de AIA a 26-7-2010.▪ Pedido elementos adicionais sob a forma de Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 25-8-2010 e a 30-9-2010.▪ Declaração da Conformidade do EIA a 18-10-2010.▪ Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 4-10-2010 e término a 10-12-2010.▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 599, de 18 de Fevereiro de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>A <u>Câmara Municipal da Chamusca</u> emite dois pareceres, um datado de 22-11-2010 e outro de 25-1-2011.</p> <p>No seu parecer de 22-11-2010 a autarquia anexa cópia de parte da acta da reunião de Câmara de 16-11-2010, na qual refere que o presente projecto tem importância estratégica e interesse, não apenas local mas igualmente nacional, tendo deliberado por unanimidade aprovar o processo de alteração do Plano Director Municipal (PDM) da Chamusca, para a área de implantação do presente projecto, visando esta proposta de alteração a reclassificação do espaço para zona industrial.</p> <p>Informa a autarquia ser sua intenção desencadear a proposta de redelimitação da carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho da Chamusca, na área de implantação do projecto.</p> <p>Refere ainda a autarquia já ter dado início ao pedido de levantamento de proibição de construção em área ardida.</p> <p>Mais informa que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 23-4-2010 considerou o reconhecimento de interesse municipal do projecto.</p> <p>Finalmente, emite parecer favorável ao presente projecto, reiterando o elevado interesse da sua concretização para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região.</p> <p>No seu parecer de 25-1-2011, a Câmara Municipal da Chamusca remete cópia dos ofícios entregues na CCDR-LVT, em 20-1-2011, através dos quais comunica que iniciou o processo de alteração do Plano PDM da Chamusca e solicita acompanhamento da CCDR-LVT nesta proposta de alteração. Apresenta também, para apreciação, a proposta de alteração da delimitação da carta da REN do concelho da Chamusca.</p> <p>A <u>Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)</u> referiu que, a par da inovação da actividade e das vantagens ecológicas que advêm da implementação do projecto, a criação de novos postos de trabalho associados ao projecto constitui um aspecto positivo do projecto do ponto de vista socioeconómico.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A “Fábrica de Bio-óleo da Chamusca” será implantada no interior do Ecoparque do Relvão, situado a 9km a Nordeste da Chamusca e a 5km a Sudeste da vila da Carregueira, na freguesia de Ulme e concelho da Chamusca.</p> <p>O projecto integra-se na política energética nacional para as energias renováveis, constituindo motor de desenvolvimento tecnológico, económico e social da região. Este contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal relativamente à emissão de gases com efeito de estufa, sobretudo considerando o objectivo de diversificação das fontes e aproveitamento dos recursos endógenos.</p> <p>Contribui ainda para a consolidação de actividades ligadas às indústrias da fileira ambiental, para o desenvolvimento dos meios e infra-estruturas existentes no Ecoparque do Relvão e para criar sinergias com as empresas aí instaladas e a instalar.</p> <p>O projecto ocupa um lote de terreno com uma área total de cerca de 4,49 ha, em que 1,9 ha correspondem a área coberta e 2,6 ha a área verde de enquadramento.</p> <p>A unidade industrial foi dimensionada para uma capacidade produtiva de 25 500 t de bio-óleo por ano, com base na utilização anual de 55 000 t de biomassa florestal residual (100 t/dia). A instalação irá funcionar num regime contínuo de 24 horas por dia, com 30 a 35 dias de paragem anual, para manutenção.</p> <p>A matéria-prima a utilizar no fabrico de bio-óleo é a biomassa, nomeadamente resíduos florestais, havendo a possibilidade de futuramente se vir a processar também culturas florestais dedicadas, culturas agrícolas e respectivos resíduos (incluindo palhas e restolho de milho, resíduos de podas de vinha, madeira de choupo, entre outros), assegurando o cumprimento dos critérios de sustentabilidade para a produção de biocombustíveis e para a disponibilidade comercial dos biocombustíveis de segunda geração, preconizados no Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro.</p> <p>A matéria-prima e o produto final serão transportados em camião, prevenindo-se gerar um tráfego médio diário de cerca de 20 veículos ligeiros e 10 veículos pesados na fase de exploração.</p> <p>A implantação da fábrica prevê a criação directa de cerca de 21 postos de trabalho e de um número não determinado de postos de trabalho indirectos associados à recolha e transporte da biomassa vegetal e do bio-óleo.</p> <p>Na envolvente próxima a ocupação humana é pouco significativa, restringindo-se à herdade da Galega Nova, localizada a cerca de 900m a Norte, com habitação permanente, e à Herdade da Valeira, situada a cerca de 800m a Sul, sem habitação permanente.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto não induz impactes negativos de especial relevância sendo estes, de um modo geral, minimizáveis mediante a concretização das condições constantes na presente DIA.</p> <p>Na área de implantação do projecto, designadamente no sector Nordeste do terreno do lote em causa, foram identificados alguns exemplares de sobreiros dispersos e uma zona húmida (pequena charca) onde ocorre a presença de habitat 6410pt1 - “Pradarias de <i>Molinea caerulea</i>”, habitat 6410pt3 - “Juncais” e habitat prioritário 91E0* - “Salgueirais”. Refere-se que esta zona não será intervencionada nem afectada directamente pela implantação do projecto, devendo, contudo, ser dado cumprimento à medida de minimização n.º 4 da presente DIA no sentido de garantir a existência de condições que garantam a sua preservação e integridade, bem como a manutenção das comunidades faunísticas presentes.</p> <p>No que respeita ao ordenamento do território, verifica-se que o uso previsto no projecto não é compatível com o disposto no Plano Director Municipal (PDM) da Chamusca uma vez que a pretensão se insere cumulativamente em “Espaços Naturais e Culturais” e em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos” da Reserva Ecológica Nacional (REN). Assim, da análise efectuada, conclui-se que o Regime</p>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Jurídico da REN (RJREN) interdita, entre outras acções, a construção de estabelecimentos industriais, pelo que a pretensão não tem enquadramento à luz do referido diploma.</p> <p>Contudo, uma vez que os impactes induzidos pela exploração do projecto não colocam em causa as funções ecológicas das áreas inseridas em REN, e estando actualmente a decorrer o procedimento de alteração do PDM da Chamusca, o qual visa a reclassificação da área do projecto para zona industrial, bem como o procedimento de alteração da Carta de REN do concelho da Chamusca, conclui-se que a pretensão é passível de aprovação, nos termos das condicionantes 1 e 2 da presente DIA, ou seja desde que verificado o enquadramento do projecto na alteração do PDM em curso e assegurada a devida compatibilização do projecto com o RJREN.</p> <p>Refere-se ainda que, face à inserção do projecto em área percorrida por incêndios, deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual, designadamente proceder à obtenção do levantamento da proibição associada a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios (condicionante 3).</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Fábrica de Bio-óleo da Chamusca" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--